



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 11/05/2018

Assunto: Auto de Infração nº 099186/2001

Interessado: Leônida Costa Matos

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 66 do Decreto 47.383/18)

Valor da Multa: R\$ 33.871,50 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

RELATÓRIO

1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa apresentada, do processo referente ao Auto de Infração nº 099186, lavrado em 10/04/2001.

2- Conforme o relatório sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, o primeiro recurso foi indeferido, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$ 33.871,50 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), considerando que:

a) A defesa foi apresentada de forma tempestiva;

b) O recorrente foi autuado por

“cortar 26 (vinte e seis) árvores de madeira de lei (essências diversas), em área de preservação permanente em floresta de tipologia de mata atlântica, na fazenda União, de sua propriedade .”

c) O referido auto de infração teve como embasamento legal o Art. 25 – alínea I, nº de ordem 02 do anexo do Art. 25 da lei 10.5061/1991.

d) A multa aplicada foi no valor de R\$ 33.871,50 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

3- No dia 03/09/2003 o autuado apresentou recurso contra a decisão, requerendo o que segue:

a) Que seja aplicada a legislação mais benéfica ao autuado.



CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:

- a) Procede, o Estado reviu os seus atos, levando-se em conta o valor mínimo estipulado pela legislação posterior, ou seja o Decreto 47.383/2018 , cujo código 305, por ser mais benéfico ao autuado, assim prevê:

ANEXO III

(a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018)

Valores em Ufemg

Código da infração	305
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em: - Área de Preservação Permanente; - Área de Reserva Legal; - Unidades de Conservação de Uso Sustentável; - Unidades de Conservação de Proteção Integral.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por unidade
Valor da multa em Ufemg	a) De 100 a 300 por exemplar localizado em Área de Preservação Permanente, Área de Reserva Legal ou Unidade de Conservação de Uso Sustentável; b) De 200 a 600 por exemplar localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral; c) De 50 a 100 por exemplar, localizada em área comum.
Outras cominações	Tendo ocorrido o escoamento dos produtos, será acrescido à multa o valor de mais 10 por exemplar

Assim,

26 árvores x 100 UFEMG/ árvore = 2.600,00 (dois mil e seiscentos UFEMGs).



CONCLUSÃO

- 6- Diante do exposto, salvo melhor juízo, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu **deferimento parcial**, reduzindo-se a multa aplicada para o valor de 2.600 (dois mil e seiscentos UFEMGs).

Valor em Reais conforme Ufemg de 2018 (3,2514):

$3,2514 \times 2.600 = \text{R\$ } 8.453,64$ (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

- 7- À consideração.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2018.

Leonardo de Castro Teixeira

Analista Ambiental - IEF
MASP: 1.146.843-6